



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 27/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre eleição dos Juizes de Direito para a composição do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a teor do art. 120, § 1º, “b”, da Constituição Federal.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
no uso de sua competência legal, em sessão plenária realizada em 26 de julho de 2012,  
e,

**CONSIDERANDO** o teor do art.120, § 1º, “b”, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o preenchimento das vagas destinadas aos Juizes de Direito com vistas ao preenchimento do cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, se dá através do órgão Plenário do Tribunal de Justiça, nos termos do art.15, inciso XV, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização específica pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para a inscrição dos Juizes de Direito para vaga destinada no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A indicação dos Juizes de Direito a terem assento no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na qualidade de membro efetivo ou de suplente, se dará mediante processo de eleição, por votação aberta, em sessão pública ordinária do

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Tribunal de Justiça, nos termos do art. 120, § 1º, “b”, da Constituição Federal.

§ 1º. A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça disponibilizará para consulta de qualquer interessado, cópia dos documentos apresentados pelos candidatos, após a publicação que trata o art.4º desta Resolução.

§ 2º. Antes de iniciada a votação o(a) Presidente facultará a palavra a qualquer dos candidatos por 10 (dez) minutos, para sustentação oral de sua candidatura.

Art. 2º. Cientificado o(a) Presidente do Tribunal de Justiça da existência da vaga de Juiz de Direito no Tribunal Regional Eleitoral, a que alude o artigo anterior, mediante comunicação oficial da presidência da Corte Eleitoral, mandará publicar Edital no Diário da Justiça, com prazo de 10 (dez) dias, para a inscrição dos candidatos.

Art. 3º. O pedido de inscrição deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, com curriculum completo, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 4º. Decorrido o prazo de inscrição de que trata o art. 2º desta Resolução, serão os pedidos remetidos à Secretaria Geral que, no prazo de 05 (cinco) dias, formará uma lista com os candidatos inscritos, publicando-a no Diário da Justiça.

Art. 5º. A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça fornecerá aos membros do Tribunal de Justiça, no prazo de 03 (três) dias antes da sessão designada para a eleição de que trata esta Resolução, cópia do memorial descritivo dos candidatos, com os respectivos documentos, para instrumentalizar a votação.

Art. 6º. Na sessão designada, o(a) Presidente do Tribunal de Justiça tomará os votos dos membros do Tribunal de Justiça, iniciando pelo membro mais antigo.

Art. 7º. A escolha do Juiz de Direito para compor o Tribunal Regional Eleitoral na forma prevista nesta Resolução recairá no candidato que obtiver a maioria

dos votos, considerando os membros efetivos do Tribunal presentes à Sessão, e será repetida a votação na hipótese em que ocorra empate entre os candidatos, apenas em relação a estes.

**Art. 8º.** Somente poderão concorrer às vagas mencionadas no art. 1º desta Resolução os Juízes de Direito da Comarca de Teresina.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina(PI), 26 de julho de 2012.



*Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro*  
**DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

*Fernando Carvalho Mendes*  
**DES. FERNANDO CARVALHO MENDES**  
VICE-PRESIDENTE

**DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

*Augusto Falcão Lopes*  
**DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES**

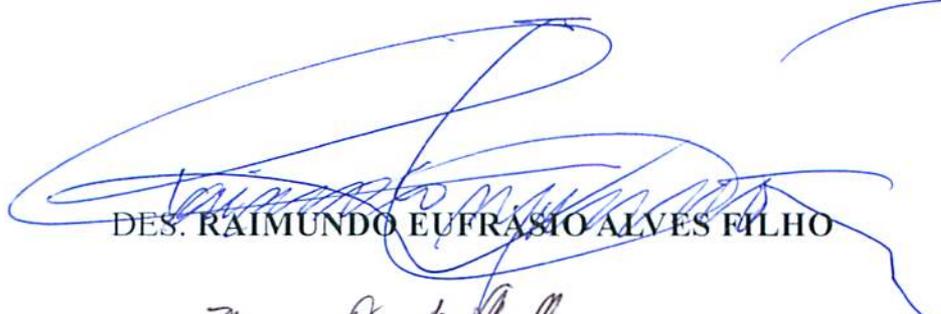
**DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

**DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

**DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

**DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

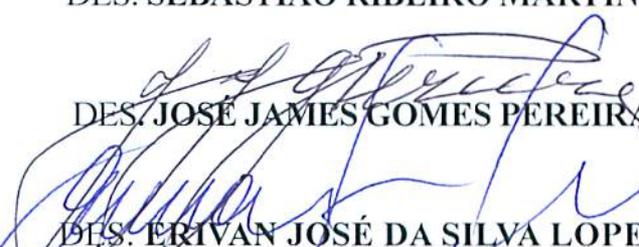


DES. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO



DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS



DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÊDO



DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA